



LEI Nº. 623/2019

"AUTORIZA O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado chefe do poder executivo a receber em **DOAÇÃO** um bem imóvel com encargos, de propriedade de **JOÃO SANTANA**, portador da cédula de identidade nº. 5.825.574-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 385.825.628-53, utilizando-se para tanto de recursos próprios do Município, para quitação de débitos e demais taxas para a devida regularização e transferência do bem imóvel.

§1º Da descrição do bem imóvel:

I - Matrícula 027.068 - Cartório de registro de Imóveis e Anexos de Lençóis Paulista - SP: "**UM TERRENO URBANO**, designado Lote 7, do desmembramento denominado **[FOGAÇA]**, situado no Município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: mede 11,40 metros de frente para o lado ímpar da Rua Coronel Leite; 46,91 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 06; 11,40 metros de fundos confrontando com a área da Prefeitura do Município de Borebi e 46,85 metros do lado direito confrontando com o lote 08, encerrando uma área de 534,46 metros quadrados. Cadastro Municipal nº. 775-0".

II - O terreno descrito no inciso I possui uma residência térrea unifamiliar com área construída existente no total de 161,72 m², a ser regularizada/registrada em matrícula, localizada à Rua Coronel Leite, nº. 1.035, Centro, Borebi/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

§2º Os encargos compreendem:

I - Pagamento de débitos fiscais, pagamento de taxas de cartório de registro de imóveis, para regularização do imóvel, tais como, averbações de construções, registros, transferências, certidões, extinção do usufruto, e demais atos pertinentes à regularização do imóvel, que possibilitem a transferência do bem imóvel ao Município de Borebi.

II - Fica reservado o direito real e vitalício de usufruto do bem imóvel ao Doador **JOÃO SANTANA**, portador da cédula de identidade nº. 5.825.574-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 385.825.628-53, tendo o direito de posse, uso, administração e percepção dos frutos, inclusive dos acessórios do bem e de seus acréscidos, não podendo ser alienado e nem cedido a outrem, extinguindo-se o usufruto pela renúncia ou morte do doador.

Art. 2º Os débitos referentes a IPTU, e taxas de lixo, e demais débitos que tenham o Município de Borebi/SP como credor, serão extintos, em razão da respectiva doação.

Art. 3º O bem imóvel recebido em doação será incorporado ao patrimônio do Município, para uso e atendimento das necessidades do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 05 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 05 de Dezembro de 2019.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Municipal de Planejamento de Administração e Finanças